

LEI Nº 1.165, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Gabinete do Prefeito

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE VICTOR GRAEFF”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Victor Graeff, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Victor Graeff - SMOST.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Victor Graeff:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da SMOST ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Victor Graeff será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - representantes da Administração Municipal:

a) Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo - SMECDT;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento - SMAPD;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS;

II - representantes da população:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços – ACIVG;

III - representantes dos órgãos de segurança no município:

a) 1 (um) representante da Brigada Militar de Victor Graeff;

b) 1 (um) representante da Delegacia de Polícia local;

§ 1º. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. Os representantes da população de Victor Graeff serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos órgãos de segurança no município.

§ 1º. O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º. Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

§ 3º. A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

Art. 6º. O Conselho Municipal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS.,
aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Admin. E Fazenda**